NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO TC Nº: 7583/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 1: a) será exigida a disponibilização de uma das tecnologias (QR Code ou NFC), a critério da licitante, desde que assegurada a plena funcionalidade do sistema e atendimento às demais exigências do edital? **b)** na hipótese de disponibilização de uma das tecnologias, é correto o atendimento de que não haverá qualquer prejuízo na avaliação da solução, inclusive no âmbito da Prova de Conceito (PoC), desde que atendidos os requisitos funcionais estabelecidos?

RESPOSTA: Correto. A opção pela utilização de ambas as funcionalidades ou apenas uma delas está de acordo com o Termo de Referência, item 5.2.1.2. No entanto deverão ser cumpridas as outras funcionalidades exigidas.

QUESTIONAMENTO 2: Considerando que, sob o aspecto técnico e regulatório, há distinção entre os benefícios de alimentação (destinados à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, padarias e similares) e de refeição (voltados ao consumo em restaurantes e estabelecimentos congêneres), solicita-se esclarecer: **a)** se o objeto da contratação está restrito exclusivamente ao auxílio-alimentação, voltado à aquisição de gêneros alimentícios, não sendo exigida a disponibilização de rede credenciada para

Assinado por
LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
16/04/2026 13:29

restaurantes ou estabelecimentos de refeição pronta; **b)** se a eventual aceitação em restaurantes, caso existente, deve ser considerada como funcionalidade acessória ou facultativa, não constituindo requisito obrigatório para fins de habilitação, contratação ou avaliação na Prova de Conceito (PoC); **c)** se, para fins de atendimento integral ao objeto, será considerada suficiente a disponibilização de rede credenciada composta por estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres.

RESPOSTA: A Lei que cria a verba indenizatória do auxílio-alimentação aplicado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não faz distinção entre alimentação e refeição. No Termo de Referência somente são apresentados quantitativos mínimos para os estabelecimentos do tipo supermercado. Também, no Termo de Referência, item 5.3.1.3, há menção expressa a estabelecimentos do tipo restaurante. Para ambos os casos há o acompanhamento da expressão “ou similares”. Dessa forma, por lógica, é necessária a comprovação mínima de supermercados, a comprovação de ao menos 1 (um) restaurante ou similar dentre os estabelecimentos credenciados. No entanto os licitantes devem se atentar para o item 5.1.3.7.

> 5.3.1.7. A rede disponibilizada deverá possuir capilaridade suficiente para atender aos beneficiários, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da interoperabilidade prevista na regulamentação aplicável.

Vitória, 16 de abril de 2026

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM

Agente da Contratação/Pregoeiro Titular

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0F1BF-CB0B9-33485